



VOTO

PROCESSO: 00058.050973/2020-86

INTERESSADO: COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES EM CONCESSÕES

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA

1.1. De acordo com o item 6.1. do Edital do Leilão nº 01/2020, compete à Diretoria Colegiada deliberar sobre os pedidos de prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações prévias, nos seguintes termos:

6.1. As obrigações previstas na presente Subseção, no item 6.2, devem ser cumpridas pela Adjudicatária de cada Bloco de Aeroportos, em até 60 (sessenta) dias após a publicação do ato de homologação, **prorrogáveis, justificadamente, a critério da Diretoria** da ANAC. (grifos nossos)

2. DAS CONSIDERAÇÕES E DO VOTO

2.1. Constatada a regularidade do pedido pela Comissão Especial de Licitação (SEI 6006163) e tendo em vista as circunstâncias impostas pela pandemia de COVID-19, entende-se que a justificativa apresentada pela adjudicatária para a solicitação de dilação do prazo em tela é válida e legítima.

2.2. Dessa forma, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação do prazo para cumprimento das obrigações prévias à assinatura do contrato de concessão dos Blocos Sul e Central, para o dia **4 de outubro de 2021**, pela Companhia de Participação em Concessões.

É como voto.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor-Presidente, Substituto**, em 28/07/2021, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6011366** e o código CRC **B0CB2728**.